



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 09 de novembro de 2017

Ofício nº 491/2017

**Senhor Presidente**

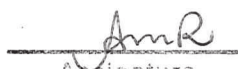
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, os Projetos de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, o Projeto de Lei Complementar inframencionado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5535, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 96/2017;
- Lei nº 5536, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 97/2017;
- Lei nº 5537, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 80/2017;
- Lei Complementar nº 323, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 03/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

*P.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 09/11/2017
Hora: 13:03h
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5535, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 96/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Altera a Lei Municipal nº 4996, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



### LEI nº 5535

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4996, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, em juízo de conveniência e oportunidade, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, esportes, cultura e saúde, que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, ou que, alternativamente, em sendo dessas mesmas áreas, atendam aos requisitos e critérios básicos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de novembro de 2017.**

*P. C. Diniz Borges*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**